

RESOLUÇÃO CUNI Nº 571

Aprova o Regimento do Alojamento
Estudantil da UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo UFOP nº 2.059/2002,

R E S O L V E :

Aprovar o Regimento do Alojamento Estudantil desta Instituição, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 13 de agosto de 2002.

Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício

REGIMENTO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Alojamento Estudantil da Universidade Federal de Ouro Preto, localizado no 3º andar do prédio do Centro de Convergência/Campus Universitário/Morro do Cruzeiro, constituído por sessenta e quatro conjuntos de quarto e banheiro, destina-se exclusivamente à moradia de alunos regularmente matriculados em qualquer Curso de graduação da UFOP, e tem por objetivo facilitar a permanência destes nesta Universidade e garantir que concluam o Curso escolhido.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAR-SE A UMA VAGA NO ALOJAMENTO ESTUDANTIL

Art. 2º Qualquer aluno de graduação da UFOP poderá habilitar-se a uma vaga no Alojamento Estudantil, desde que cumpra as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado;
- b) preencher o Formulário Socioeconômico;
- c) apresentar a documentação exigida;
- d) obedecer os prazos divulgados.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 3º A seleção para concessão de vaga no Alojamento Estudantil será feita pela Área de Apoio ao Estudante da Pró-Reitoria de Administração, em conjunto com a Comissão Administrativa, mediante avaliação socioeconômica, observando os seguintes parâmetros:

- a) antecedentes escolares;
- b) situação de moradia;
- c) situação de trabalho;
- d) constelação familiar;
- e) renda familiar “per capita”;
- f) bens móveis e imóveis da família;

- g) ocupação principal do responsável da família;
- h) escolaridade do principal responsável pelo sustento da família;
- i) itens de conforto familiar;
- j) aproveitamento acadêmico;
- l) inexistência de sanção disciplinar.

§ 1º - Inicialmente ocorre a avaliação socioeconômica de cada aluno que solicita vaga, sendo este classificado conforme pontuação obtida na avaliação socioeconômica.

§ 2º - A seguir será verificada a situação de cada aluno, de acordo com as normas atuais do Sistema Acadêmico de Graduação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração do Alojamento Estudantil será de responsabilidade da Área de Apoio ao Estudante da Pró-Reitoria de Administração e da Comissão Administrativa ou representantes legítimos eleitos pelos moradores.

Parágrafo único. A não-participação da Comissão Administrativa, ou de representantes legítimos eleitos pelos moradores, atribui à Área de Apoio ao Estudante a responsabilidade direta pela administração do Alojamento Estudantil.

Art. 5º A Comissão Administrativa será formada por oito representantes de moradores, sendo dois representantes, titular e suplente, de cada ala, por um servidor da Área de Apoio ao Estudante e por um servidor da Prefeitura do "Campus" Universitário.

§ 1º - Os representantes de cada ala serão escolhidos pelos moradores das respectivas alas, mediante indicação por escrito e assinada pela maioria de seus moradores.

§ 2º - O servidor da Área de Apoio ao Estudante será indicado pelo Chefe da Área.

§ 3º - O servidor da Prefeitura do "Campus" será indicado pelo Prefeito.

Art. 6º A Comissão Administrativa terá um mandato de um ano.

Art. 7º Compete à Comissão Administrativa:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- b) garantir que a moradia seja ocupada apenas pelos alunos selecionados;
- c) zelar pela boa conservação e utilização do espaço físico do Alojamento Estudantil;
- d) convocar reuniões com os moradores;
- e) disponibilizar aos moradores as atas das reuniões;
- f) emitir advertência por comportamento inadequado ou não cumprimento dos dispositivos do presente Regimento;
- g) colher assinatura do Termo de Aceite do morador em respeito aos dispositivos do presente Regimento;
- h) colher assinatura de Termo de Recebimento e entrega das chaves dos quartos;
- i) preparar a recepção do novo morador indicado pela Área de Apoio ao Estudante;
- j) captar recursos financeiros para melhoria das condições de moradia no Alojamento Estudantil.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA

Art. 8º São condições de permanência no Alojamento Estudantil:

- a) ter aproveitamento acadêmico de acordo com as normas vigentes no Sistema Acadêmico de Graduação;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regimento;
- c) comparecer às reuniões convocadas pela Comissão Administrativa.

Parágrafo único. O aluno que apresentar um rendimento acadêmico insatisfatório terá acompanhamento psicopedagógico da Área de Apoio ao Estudante.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO

Art. 9º A perda do direito à moradia no Alojamento Estudantil ocorrerá quando o aluno:

- Estudantil;
- a) for desligado ou jubilado da UFOP;
 - b) trancar a matrícula;
 - c) não respeitar os dispositivos deste Regimento;
 - d) receber três advertências por comportamento inadequado no Alojamento Estudantil;
 - e) concluir o Curso de graduação.

§ 1º - Em caso de trancamento da matrícula, a justificativa deve ser encaminhada à Área de Apoio ao Estudante e à Comissão Administrativa, para que seja avaliada a conveniência em aguardar o retorno do aluno.

§ 2º - Ao concluir o Curso, o aluno deverá comunicar à Área de Apoio ao Estudante e à Comissão Administrativa o tempo em que irá permanecer no Alojamento, sendo que o prazo máximo é de três meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES

Art. 10 São deveres do aluno:

- a) utilizar o imóvel somente para o fim expresso neste Regimento;
- b) cuidar do imóvel, fazendo por sua conta a limpeza e a conservação das instalações e do mobiliário existentes;
- c) não passar o quarto a outro aluno sem autorização da Área de Apoio ao Estudante e da Comissão Administrativa;
- d) responder por danos ao imóvel;
- e) manter conduta compatível com a moralidade e a dignidade da vida universitária;
- f) não realizar, sem prévio e específico consentimento desta Universidade, qualquer obra no imóvel que altere o projeto civil e arquitetônico do prédio;
- g) restituir o imóvel à Área de Apoio ao Estudante e à Comissão Administrativa, finda a concessão, no estado em que o recebeu;
- h) manter a lei do silêncio após as 22h, inclusive sábado, domingo e feriado.

Art. 11 São obrigações desta Universidade:

- a) entregar o imóvel em estado de uso apropriado ao que se destina;

- b) manter em dia os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- c) oferecer segurança aos moradores do Alojamento Estudantil;
- d) oferecer infra-estrutura básica, como iluminação da área de uso comum, manutenção dos extintores de incêndio, reformas em geral, disponibilizando mão-de-obra e material sempre que solicitados pela Área de Apoio ao Estudante e Comissão Administrativa;
- e) vistoriar os quartos anualmente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O aluno que se submeter à seleção, sendo convocado para ocupar uma vaga no Alojamento Estudantil, assinará o Termo de Aceite do Regimento e o Termo de Recebimento das chaves, sendo a ocupação pessoal e intransferível.

Art.13 O aluno que ingressou no Alojamento Estudantil antes da data da aprovação deste Regimento tem assegurado o direito de permanência, salvo no caso de não estar regularmente matriculado na UFOP.

Art. 14 A Associação República Tigrada, situada no Alojamento Estudantil, alas 6, 7 e 8 – 1º quarto à direita, desde 1977, terá o seu espaço físico respeitado e usufruirá do mesmo até que adquira sua sede própria.

Art.15 Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Área de Apoio ao Estudante e pela Comissão Administrativa, respeitados os dispositivos legais e regimentais da UFOP.

Art.16 O presente Regimento entra em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 13 de agosto de 2002.

Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício